



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 75/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que subscrevem, apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o artigo 7º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que ‘institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária’ na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Altera o artigo 7º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que ‘institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária’ na forma que especifica”**.

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 7º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, para incluir os parcelamentos que foram ou serão celebrados por meio de Programas de Recuperação Fiscal – REFIS, para fins de possibilitar eventual reparcelamento no caso de interrupção do pagamento também para esses contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, é cediço que a maioria dos contribuintes que parcelam suas dívidas demonstram boa-fé e a real intenção de pagamento de seu débito, sendo de rigor considerar que eventual interrupção do pagamento desse acordo deve tratar de fato alheio a sua vontade, ainda mais ao considerar as dívidas abarcadas por REFIS, os quais são pontuais e muito aguardados pelos contribuintes que estão inadimplentes e desejosos de regularizar sua questão junto à Administração Pública, direta ou indireta, em atenção aos princípios da isonomia, razoabilidade e da boa-fé objetiva.

Via de consequência, ao prever o restabelecimento do acordado, a ampliação pretendida neste projeto permite também o retorno do recolhimento do crédito aos cofres públicos mediante o pagamento antecipado de parte da dívida ante as repactuações, da forma como disposta na Lei em comento, com as alterações trazidas pela Lei nº 6.318, de 5 de julho de 2022, inclusive por meio da modalidade conhecida como “pedágio”, que é a antecipação do percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do valor total do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios quando for o caso.

Em suma, tal medida beneficia o contribuinte que deseja reparcelar seu débito e que numa primeira ou segunda vez não logrou êxito em findá-lo, com a contrapartida da previsão de pagamento do “pedágio” para a sua retomada, objetivando evitar a interrupção imotivada e recompondo parte da dívida para os cofres públicos, assim como possível para os casos das demais dívidas de natureza tributárias e não tributárias.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 5 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: VEIGA, ALÉCIO CAU, ALEXANDRE "JAPA", ANDRÉ AMARAL, CÉSAR ROCHA, EDINHO GARCIA, FÁBIO DAMASCENO, FRANKLIN, GABRIEL BUENO, HENRIQUE CONTI, MARCELO YOSHIDA, MAYR, MÔNICA MORANDI, SIMONE BELLINI, THIAGO SAMASSO, TOLOI, TUNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Altera o artigo 7º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que ‘institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária’ na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica” é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

Art. 7º. *Os débitos que foram objeto de parcelamentos celebrados com fundamento na Lei nº 3.960/2005, 6.174/2021 e 6.322/20222, ou oriundo de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS posterior, da Administração direta ou indireta do município de Valinhos, ainda que descumpridos, poderão enquadrar-se às disposições da presente Lei.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

